



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 039/2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS MEDIADORES
COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DOS PROJETOS DA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ – DPGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o que preconiza o art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2009, alterada pela Resolução nº 130/2016 do CONSUP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 328/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 19 de maio de 2016, que determina reajuste de bolsa remuneratória;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção, prioritariamente, da solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento mensal de Bolsa Remuneratória aos mediadores comunitários, desde que inseridos em quaisquer dos projetos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, far-se-á nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Caberá ao mediador comunitário o cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, conforme o interesse do respectivo Núcleo ou Projeto.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral

semanais, conforme o interesse do respectivo Núcleo ou Projeto.

§1º O Núcleo ou Defensor Público responsável pelas atividades deverá atestar mensalmente sua realização, mediante envio de documentos comprobatórios à Assessoria de Relacionamento Institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º A Assessoria de Relacionamento Institucional, de posse da comprovação das atividades, procederá à solicitação de empenho e pagamento, devendo ser remetido Processo à Secretaria Executiva da DPGE.

§3º Caberá à Secretaria Executiva o encaminhamento do processo referido no parágrafo anterior ao Setor financeiro, que terá o prazo de 10 (dez) dias para gerar Intenção de Despesa correspondente, assim como a efetivação do Empenho.

§4º É de exclusiva responsabilidade dos mediadores prestar a informação devida dos dados bancários, imprescindíveis à efetivação do pagamento.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 01 de Agosto de 2017.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado